



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionados e demais equipamentos de uso doméstico, para atender as demandas das unidades escolares e demais setores da Secretaria de Educação Básica do município de Itapipoca/CE., conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
1	01 - HIGIENIZACAO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 a 22.000 BTUS	900,00	SERVICO
higienização de ar condicionado de 7.000 a 22.000 btus.			
2	02 - HIGIENIZACAO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS a 56.000 BTUS	600,00	SERVICO
higienização de ar condicionado de 24.000 a 56.000 btus.			
3	03 - SERVICO DE INSTALACAO/DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 a 22.000 BT	630,00	SERVICO
serviço de instalação/desinstalação de ar condicionado de 7.000 a 22.000 btus com material incluso .			
4	L.I.07 - SERVICO DE INSTALACAO/DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 a 56.0	300,00	SERVICO
serviço de instalação/desinstalação de ar condicionado de 24.000 a 56.000 btus com material incluso.			
5	05 - RECARGA DE GAS AR CONDICIONADO DE 7.000 a 22.000 BTUS	600,00	SERVICO
recarga de gás de ar condicionado de 7.000 a 22.000 btus.			
6	06 - RECARGA DE GAS AR CONDICIONADO DE 24.000 a 56.000 BTUS	600,00	SERVICO
recarga de gás de ar condicionado de 24.000 a 56.000 btus.			
7	07 - TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO DE 7.000 a 22.000 BTUS	450,00	SERVICO
recarga de gás de ar condicionado de 24.000 a 56.000 btus.			
8	08 - TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO DE 24.000 a 56.000 BTUS	300,00	SERVICO
recarga de gás de ar condicionado de 24.000 a 56.000 btus.			
9	09 - TROCA DE PLACA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 a 22.000 BTUS	300,00	SERVICO
troca de placa de ar condicionado de 7.000 a 22.000 btus.			
10	10 - TROCA DE PLACA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS a 56.000 BTUS	300,00	SERVICO
troca de placa de ar condicionado de 24.000 a 56.000 btus.			
11	11 - TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO DE 7.000 a 22.000 BTUS	150,00	SERVICO
troca de compressor de ar condicionado de 7.000 a 22.000 btus.			
12	12 - TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO DE 24.000 a 56.000 BTUS	150,00	SERVICO
troca de compressor de ar condicionado de 24.000 a 56.000 btus.			
13	13 - CORRECAO DE VAZAMENTOS DA UNIDADE CONDENSADOURA AR CONDICIONADO DE 7.000 a	300,00	SERVICO





correção de vazamentos da unidade condensadora de ar condicionado de 7.000 a 22.000 btus.			
14	14 - CORRECAO DE VAZAMENTOS DA UNIDADE CONDENSADOURA AR CONDICIONADO DE 24.000 a	100,00	SERVICO
correção de vazamentos da unidade condensadora de ar condicionado de 24.000 a 56.000 btus.			
15	15 - TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO DE CONDICIONADO DE 7.000 a	300,00	SERVICO
troca de motor de ventilador de ar condicionado de 7.000 a 22.000 btus.			
16	16 - TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO DE 24.000 a 56.000 BTUS	150,00	SERVICO
troca de motor de ventilador de ar condicionado de 24.000 a 56.000 btus.			
17	17 - INSTALACAO/TROCA PAR DE SUPORTE PARA CONDENSADORA ATE 12000 BTUS	150,00	SERVICO
instalação/troca par de suporte para condensadora até 12.000 btus.			
18	18 - INSTALACAO/TROCA PAR DE SUPORTE PARA CONDENSADORA ATE 48000 BTUS	240,00	SERVICO
instalação/troca par de suporte para condensadora até 48.000 btus.			
19	19 - INSTALACAO/TROCA PAR DE SUPORTE PARA CONDENSADORA ATE 60000 BTUS	150,00	SERVICO
instalação/troca par de suporte para condensadora até 60.000 btus.			
20	20 - RECARGAS DE GAS GELADEIRA / GELAGUA COLUNA E DE MESA / FRIGOBAR / FREEZER H	300,00	SERVICO
recargas de gás geladeira / gelágua coluna e de mesa / frigobar / freezer horizontal e vertical e de bebedouros.			
21	21 - TROCA DE BORRACHA DE PORTA DE GELADEIRA / DE PORTA DE FRIGOBAR E DE FREEZER	150,00	SERVICO
troca de borracha de porta de geladeira / de porta de frigobar e de freezer horizontal e vertical.			
22	22 - HIGIENIZACAO DE GELAGUA COLUNA E DE MESA / DE BEBEDOURO / DE GELADEIRA E DE	300,00	SERVICO
higienização de gelágua coluna e de mesa / de bebedouro / de geladeira e de freezer.			
23	23 - TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DE GELADEIRA	90,00	SERVICO
troca de motor de ventilador de geladeira.			
24	24 - TROCA DE COMPRESSOR DE GELADEIRA	75,00	SERVICO
troca de sensor de temperatura e de relé de geladeira.			
25	25 - TROCA DO SENSOR DE TEMPERATURA E DE RELE DE GELADEIRA	90,00	SERVICO
troca de sensor de temperatura e de relé de geladeira.			
26	26 - TROCA DE TORNEIRA GELAGUA COLUNA E DE MESA / TORNEIRA PADRAO E BICO DE JATO	240,00	SERVICO
troca de torneira gelágua coluna e de mesa / torneira padrão e bico de jato para bebedouro.			
27	27 - TROCA DE MANGUEIRA E CORRECAO DE VAZAMENTOS DE BEBEDOUROS	150,00	SERVICO
troca de mangueira e correção de vazamentos de bebedouros.			
28	28 - TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DE BEBEDOURO	90,00	SERVICO
troca de motor de ventilador de bebedouro			
29	29 - INSTALACAO/DESISTALACAO DE BEBEDOURO / DE SUPORTE DE PAREDE PARA CENTRAL DE	240,00	SERVICO
instalação/desinstalação de bebedouro / de suporte de parede para central de água gelada 200l e de central de água.			





LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	01 - HIGIENIZACAO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 a 22.000 BTUS	900.0	SERVICO	R\$ 437,00	R\$ 393.300,00
Especificação: HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 22.000 BTUS.					
2	02 - HIGIENIZACAO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS a 56.000 BTUS	600.0	SERVICO	R\$ 608,16	R\$ 364.896,00
Especificação: HIGIENIZAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 56.000 BTUS.					
3	03 - SERVICO DE INSTALACAO/DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 a 22.000 BT	630.0	SERVICO	R\$ 932,27	R\$ 587.330,10
Especificação: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 22.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO.					
4	L.I.07 - SERVICO DE INSTALACAO/DESINSTALACAO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 a 56.0	300.0	SERVICO	R\$ 1.471,23	R\$ 441.369,00
Especificação: SERVIÇO DE INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 56.000 BTUS COM MATERIAL INCLUSO.					
5	05 - RECARGA DE GAS AR CONDICIONADO DE 7.000 a 22.000 BTUS	600.0	SERVICO	R\$ 458,85	R\$ 275.310,00
Especificação: RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 22.000 BTUS.					
6	06 - RECARGA DE GAS AR CONDICIONADO DE 24.000 a 56.000 BTUS	600.0	SERVICO	R\$ 597,23	R\$ 358.338,00
Especificação: RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 56.000 BTUS.					
7	07 - TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO DE 7.000 a 22.000 BTUS	450.0	SERVICO	R\$ 211,22	R\$ 95.049,00
Especificação: RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 56.000 BTUS.					
8	08 - TROCA DE CAPACITOR DE AR CONDICIONADO DE 24.000 a 56.000 BTUS	300.0	SERVICO	R\$ 247,63	R\$ 74.289,00
Especificação: RECARGA DE GÁS DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 56.000 BTUS.					
9	09 - TROCA DE PLACA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 a 22.000 BTUS	300.0	SERVICO	R\$ 611,80	R\$ 183.540,00
Especificação: TROCA DE PLACA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 22.000 BTUS.					
10	10 - TROCA DE PLACA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 BTUS a 56.000 BTUS	300.0	SERVICO	R\$ 640,93	R\$ 192.279,00
Especificação: TROCA DE PLACA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 56.000 BTUS.					
11	11 - TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO DE 7.000 a 22.000 BTUS	150.0	SERVICO	R\$ 699,20	R\$ 104.880,00
Especificação: TROCA DE COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 22.000 BTUS.					
12	12 - TROCA DE COMPRESSOR AR CONDICIONADO DE 24.000 a 56.000 BTUS	150.0	SERVICO	R\$ 808,45	R\$ 121.267,50
Especificação: TROCA DE COMPRESSOR DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 56.000 BTUS.					
13	13 - CORRECAO DE VAZAMENTOS DA UNIDADE CONDENSADOURA AR CONDICIONADO DE 7.000 a	300.0	SERVICO	R\$ 400,58	R\$ 120.174,00
Especificação: CORREÇÃO DE VAZAMENTOS DA UNIDADE CONDENSADOURA DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 22.000 BTUS.					
14	14 - CORRECAO DE VAZAMENTOS DA UNIDADE CONDENSADOURA AR	100.0	SERVICO	R\$ 684,63	R\$ 68.463,00





	CONDICIONADO DE 24.000 a				
Especificação: CORREÇÃO DE VAZAMENTOS DA UNIDADE CONDENSADOURA DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 56.000 BTUS.					
15	15 - TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO DE 7.000 a	300.0	SERVICO	R\$ 611,80	R\$ 183.540,00
Especificação: TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO DE 7.000 A 22.000 BTUS.					
16	16 - TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO DE 24.000 a 56.000 BTUS	150.0	SERVICO	R\$ 653,75	R\$ 98.062,50
Especificação: TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DE AR CONDICIONADO DE 24.000 A 56.000 BTUS.					
17	17 - INSTALACAO/TROCA PAR DE SUPORTE PARA CONDENSADORA ATE 12000 BTUS	150.0	SERVICO	R\$ 553,53	R\$ 83.029,50
Especificação: INSTALAÇÃO/TROCA PAR DE SUPORTE PARA CONDENSADORA ATÉ 12.000 BTUS.					
18	18 - INSTALACAO/TROCA PAR DE SUPORTE PARA CONDENSADORA ATE 48000 BTUS	240.0	SERVICO	R\$ 611,80	R\$ 146.832,00
Especificação: INSTALAÇÃO/TROCA PAR DE SUPORTE PARA CONDENSADORA ATÉ 48.000 BTUS.					
19	19 - INSTALACAO/TROCA PAR DE SUPORTE PARA CONDENSADORA ATE 60000 BTUS	150.0	SERVICO	R\$ 640,93	R\$ 96.139,50
Especificação: INSTALAÇÃO/TROCA PAR DE SUPORTE PARA CONDENSADORA ATÉ 60.000 BTUS.					
Valor total do lote R\$ 3.988.088,10 (três milhões, novecentos e oitenta e oito mil e oitenta e oito reais e dez centavos)					

LOTE 02					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
20	20 - RECARGAS DE GAS GELADEIRA / GELAGUA COLUNA E DE MESA / FRIGOBAR / FREEZER H	300.0	SERVICO	R\$ 407,87	R\$ 122.361,00
Especificação: RECARGAS DE GÁS GELADEIRA / GELÁGUA COLUNA E DE MESA / FRIGOBAR / FREEZER HORIZONTAL E VERTICAL E DE BEBEDOUROS.					
21	21 - TROCA DE BORRACHA DE PORTA DE GELADEIRA / DE PORTA DE FRIGOBAR E DE FREEZER	150.0	SERVICO	R\$ 349,60	R\$ 52.440,00
Especificação: TROCA DE BORRACHA DE PORTA DE GELADEIRA / DE PORTA DE FRIGOBAR E DE FREEZER HORIZONTAL E VERTICAL.					
22	22 - HIGIENIZACAO DE GELAGUA COLUNA E DE MESA / DE BEBEDOURO / DE GELADEIRA E DE	300.0	SERVICO	R\$ 407,87	R\$ 122.361,00
Especificação: HIGIENIZAÇÃO DE GELÁGUA COLUNA E DE MESA / DE BEBEDOURO / DE GELADEIRA E DE FREEZER.					
23	23 - TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DE GELADEIRA	90.0	SERVICO	R\$ 327,75	R\$ 29.497,50
Especificação: TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DE GELADEIRA.					
24	24 - TROCA DE COMPRESSOR DE GELADEIRA	75.0	SERVICO	R\$ 647,34	R\$ 48.550,50
Especificação: TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA E DE RELÉ DE GELADEIRA.					
25	25 - TROCA DO SENSOR DE TEMPERATURA E DE RELE DE GELADEIRA	90.0	SERVICO	R\$ 378,73	R\$ 34.085,70
Especificação: TROCA DE SENSOR DE TEMPERATURA E DE RELÉ DE GELADEIRA.					
26	26 - TROCA DE TORNEIRA GELAGUA COLUNA E DE MESA / TORNEIRA PADRAO E BICO DE JATO	240.0	SERVICO	R\$ 240,35	R\$ 57.684,00
Especificação: TROCA DE TORNEIRA GELÁGUA COLUNA E DE MESA / TORNEIRA PADRÃO E BICO DE JATO PARA BEBEDOURO.					
27	27 - TROCA DE MANGUEIRA E CORRECAO DE VAZAMENTOS DE BEBEDOUROS	150.0	SERVICO	R\$ 262,20	R\$ 39.330,00
Especificação: TROCA DE MANGUEIRA E CORREÇÃO DE VAZAMENTOS DE BEBEDOUROS.					
28	28 - TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR	90.0	SERVICO	R\$ 378,73	R\$ 34.085,70





	DE BEBEDOURO				
Especificação: TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR DE BEBEDOURO					
29	29 - INSTALACAO/DESISTALACAO DE BEBEDOURO / DE SUPORTE DE PAREDE PARA CENTRAL DE	240.0	SERVICO	R\$ 699,20	R\$ 167.808,00
Especificação: INSTALAÇÃO/DESINSTALAÇÃO DE BEBEDOURO / DE SUPORTE DE PAREDE PARA CENTRAL DE ÁGUA GELADA 200L E DE CENTRAL DE ÁGUA.					
Valor total do lote R\$ 708.203,40 (setecentos e oito mil, duzentos e três reais e quarenta centavos)					

Valor total R\$ 4.696.291,50 (quatro milhões, seiscentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

1.5. O custo estimado total da contratação é de R\$ 4.696.291,50 (quatro milhões, seiscentos e noventa e seis mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta centavos)

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.7. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todas as peças e componentes necessários para a execução dos serviços.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.





4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de execução do(s) serviço(s) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os serviços deverão ser executados nos locais indicados pela contratante, por meio de requisição formalizada.

5.4. A Contratada será responsável pelo fornecimento de todas as peças e componentes necessários para a execução dos serviços de manutenção corretiva e preventiva dos aparelhos de ar condicionado e outros equipamentos de uso doméstico.

5.5. A Contratada deverá utilizar peças de reposição originais ou de qualidade equivalente, conforme as especificações dos fabricantes dos equipamentos.

5.6. O custo das peças e componentes está incluído no valor total do contrato, não sendo permitido qualquer tipo de cobrança adicional à Contratante por este fornecimento.

5.7. A Contratada deverá manter um estoque mínimo de peças de reposição essenciais para garantir a pronta execução dos serviços, minimizando o tempo de inatividade dos equipamentos.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando





houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.





6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser refeitos imediatamente, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.





7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do serviço/contrato, emitida por responsável técnico da contratada.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.





7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24.A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:





Habilitação Jurídica

- 8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.
- 8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- 8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;





8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC),





será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Para efeitos de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos/declarações:

- i. Certidão de Registro e Quitação da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) emitida pelo CREA ou CFT.
- ii. Declaração de que apresentará até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato, toda a infraestrutura de apoio técnico e operacional exigidas neste documento.
- iii. Capacitação técnico-profissional:
 1. Apresentação de profissional, devidamente registrado(s) no CREA ou CFT, detentor de Certidão(ões) de Acervo Técnico CAT ou equivalente com registro, comprovando sua responsabilidade técnica pela execução dos seguintes serviços de maior relevância, para itens do lote I:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Higienização de Ar Condicionado de 7.000 a 22.000 BTUs
2	Higienização de Ar Condicionado de 24.000 BTUs a 56.000 BTUs
3	Serviço de Instalação/Desinstalação de Ar Condicionado de 7.000 a 22.000 BTUs
4	Serviço de Instalação/Desinstalação de Ar Condicionado de 24.000 a 56.000 BTUs
5	Recarga de Gás Ar Condicionado de 7.000 a 22.000 BTUs
6	Recarga de Gás Ar Condicionado de 24.000 a 56.000 BTUs
10	Troca de Placa de Ar Condicionado de 24.000 a 56.000 BTUs

Obs.: Os itens solicitados correspondem a 4% (por cento) ou mais do orçamento estimado, de acordo com o § 1º do artigo 67 da Lei 14.133/2021.

2. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível, para a realização do objeto da licitação, bem como a





qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, a equipe técnica deverá conter no mínimo os seguintes profissionais:

- a. 01 (um) engenheiro mecânico, com Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA; ou 01 (um) profissional de nível técnico na área mecânica, devidamente registrado no CRT/CFT
 - b. 01 (um) engenheiro eletricitista, com Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia-CREA*;
3. Apresentar declaração da licitante de possuir em seu quadro, para fins de contratação, profissional de nível superior ou outro(s), reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, conforme o caso, detentor de atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo, com registro, expedido pelo CREA ou equivalente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o profissional (engenheiro mecânico ou técnico inscrito no CFT), executado serviços com características técnicas similares as do objeto ora licitado, não se admitindo atestado(s) de fiscalização ou supervisão de serviços.
4. Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro : sócio, diretor ou responsável técnico:
- a. A comprovação de vinculação ao quadro permanente da licitante será feita:
 - i. para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.
 - ii. para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
 - iii. se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da carteira de trabalho e previdência social(CTPS) devidamente assinada ou contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum.
5. Apresentar declaração formal assinada pelo responsável técnico da proponente, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre os equipamentos, instalações e locais dos serviços, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira de corrente da vistoria técnica.

iv. Capacitação técnico-operacional





1. Apresentação de Certidão de Acervo Operacional-CAO, regularmente emitidos pelo CREA ou equivalente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, no lote I.

O(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar que a empresa prestou os serviços de instalação, desinstalação e manutenção preventiva e corretiva em no mínimo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD SOLICITADA (MINIMA DE 30% DA QTE. TOTAL)
1	Higienização de Ar Condicionado de 7.000 a 22.000 BTUs	270
2	Higienização de Ar Condicionado de 24.000 BTUs a 56.000 BTUs	180
3	Serviço de Instalação/Desinstalação de Ar Condicionado de 7.000 a 22.000 BTUs	189
4	Serviço de Instalação/Desinstalação de Ar Condicionado de 24.000 a 56.000 BTUs	90
5	Recarga de Gás Ar Condicionado de 7.000 a 22.000 BTUs	180
6	Recarga de Gás Ar Condicionado de 24.000 a 56.000 BTUs	180
10	Troca de Placa de Ar Condicionado de 24.000 a 56.000 BTUs	90

v.i. Atestado de Capacidade Técnica de prestação de serviços executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do prestação em questão, comprovando a plena satisfação de sua execução. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência pelo agente de contratação/pregoeiro ou quem este indicar, para o lote II.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1.O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2.Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;





9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

102. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Em atendimento ao § 3º do art. 86, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, será permitida a adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública, permitindo a ampliação do acesso às condições contratuais vantajosas já negociadas, em conformidade com as disposições legais vigentes.

11.1.1. A adesão à ata de registro de preços configura uma estratégia administrativa que visa ampliar a eficiência e promover a economicidade nas contratações públicas. Esta decisão está alinhada com os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, conforme estabelecido pela Constituição Federal e reiterado pelos Acórdãos 224/2020, 2736/2023 e 2822/2021 do Tribunal de Contas da União (TCU).

A opção pela adesão não é meramente procedimental, mas uma escolha estratégica que requer uma justificação clara e robusta. Nesse sentido, a adesão deve ser precedida por uma análise criteriosa do mercado e uma avaliação das vantagens econômicas, garantindo que as condições obtidas através do registro de preços sejam, de fato, as mais vantajosas para a Administração Pública. Esta análise deve considerar não apenas os custos diretos, mas também os benefícios de longo prazo, como a redução de tempo e recursos despendidos em múltiplas licitações.





Além disso, a adesão deve estar em harmonia com os objetivos estratégicos do órgão ou entidade, contribuindo para a otimização de recursos e a melhoria da qualidade dos serviços prestados ao cidadão. A transparência do processo é fundamental e deve ser assegurada pela divulgação de todos os atos, garantindo que a adesão à ata de registro de preços ocorra de forma aberta e acessível a todos os interessados.

Em conformidade com os precedentes do TCU, a inclusão de cláusula de adesão no edital deve ser motivada de forma explícita, detalhando como essa escolha se alinha à busca pela eficiência administrativa e quais benefícios específicos são esperados. Tal motivação reforça o compromisso com a gestão fiscal responsável e com a obtenção de valor para o dinheiro público.

Portanto, a adesão à ata de registro de preços, quando bem fundamentada e justificada, representa uma prática alinhada à busca constante pela eficiência na Administração Pública, proporcionando economia, agilidade e qualidade na contratação de bens e serviços, sempre em prol do interesse público.

Itapipoca/CE, 10 de junho de 2024

RESPONSÁVEL

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 337-191-2162
PÁGINA: 17 DE 18



ASSINADO DIGITALMENTE POR
Heloilson Oliveira Barbosa
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

Em 10/06/2024, conforme horário oficial de Brasília
A autenticidade deste documento poderá
ser conferida apontando a câmera
do seu celular para o qrcode ou acessando o site
<https://assinatura.intgest.com.br/autenticar/>
informando o código: **337-191-2162**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 337-191-2162
PÁGINA: 18 DE 18

